



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro
CEP: 36540-000 - Senador Firmino-MG
CNPJ: 20.352.712/0001-87
TEL.: (32) 3536-1126

**PORTARIA
SAAE/SFI – 10/2020**

QUE TEM POR OBJETIVO ALTERAR A PORTARIA N° 09/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGÊNCIA CONTRA O COVID-19, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SENADOR FIRMINO.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Senador Firmino-MG, Sr. Eli Arlindo Fernandes Moreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n° 545/80 e n° 1430/2019 e pela Portaria 1040/2019,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°19/2020 de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Órgão de Regulação CISAB-ZM 02/2020 de 21 de março de 2020, com esclarecimento em razão da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão de Regulação CISAB-ZM 006/2020 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB ZONA DA MATA aplicáveis em decorrência da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer medidas de prevenção contra o contágio e de enfrentamento e contingência contra o COVID-19, a serem adotadas no âmbito do SAAE de

Senador Firmino, conforme o Decreto Municipal nº 19/2020 de 91 de abril de 2020, pelos próximos 15 dias.

Artigo 2º - Todo atendimento ao público durante esse período será, das 7 h até às 11 h e das 12 h às 16 h, apenas por meio das plataformas de atendimento remoto, como Telefones (32) 3536-1126 / (32) 3536-1127, WhatsApp (32) 98405-1951 e site www.saaesenadorfirmino.com.br.

Artigo 3º - Todos os servidores do SAAE estão dispensados temporariamente da marcação de ponto, sendo de responsabilidade dos servidores o cumprimento dos horários que serão supervisionados pelos Gestores de Divisões e/ou Setores.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e temporário, ficam autorizados, mantido integralmente os vencimentos e vantagens, o teletrabalho para servidores do SAAE que fazem parte do grupo de risco de contágio, desde que comprovados através de atestados médicos.

Artigo 5º - O servidor da Autarquia que apresentar febre ou sintomas respiratórios [tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dor de cabeça) e prostração, dificuldade para respirar] passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19 e deverá imediatamente comunicar ao departamento de pessoal do SAAE a fim de que seja afastado de suas atividades laborais, mantendo isolamento domiciliar, sem prejuízo da busca a atendimento médico, se necessário.

Artigo 6º - Deverão ser priorizadas e intensificadas as ações de prevenção através de medidas como:

- I. disponibilização de álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos nos banheiros, laboratório e veículos da autarquia;
- II. não compartilhamento de utensílios e materiais de uso pessoal;
- III. higienização frequente das mãos;
- IV. aumento da frequência de higienização de superfícies, banheiros e espaços comuns em todos os setores, com atenção especial para maçanetas, telefones, teclados de computadores, mouses, corrimãos e interruptores de luz;

- V. manter ventilados os ambientes de uso coletivo;
- VI. durante a execução de serviços técnicos e operacionais, os servidores deverão se atentar para manter distância entre si de pelo menos um metro, devendo, ao final do serviço, higienizar as mãos com álcool antes de entrar no veículo;
- VII. utilização dos veículos com os vidros abertos, para garantir a circulação de ar.

Artigo 7º - Fica determinado aos Operadores de ETA que procedam ao treinamento de pelo menos dois servidores estranhos ao setor, os quais serão designados pela diretoria, para que estes possam executar as atividades de operação da ETA em caso de necessidade de afastamento ou isolamento de qualquer dos operadores, visto se tratar de serviço essencial e contínuo.

Artigo 8º - O serviço de interrupção de água por falta de pagamento será suspenso temporariamente.

Artigo 9º - Fica suspenso de por 30 dias o aumento tarifário já deferido pelo CISAB ZONA DA MATA através das Resoluções nº 004/2020 e nº 005/2020.

Artigo 10º - Esta Portaria poderá ser alterada de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e de acordo com os decretos publicados pelo Município.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 06 de abril de 2020.

Eli Arlindo Fernandes Moreira
Diretor Presidente do SAAE/SFI